



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
INSTITUÍDA PELA PORTARIAS Nº 08/2019 E 19/2019

CONTRATO Nº 088 /2019 – TJPE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO SUV, PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS INSTITUCIONAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **PEDRAGON AUTOS LTDA.**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.466.234-49, portador do RG nº 880.925 SSP/PE, e a empresa **PEDRAGON AUTOS LTDA.**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 965, inscrita no CNPJ sob o nº 03.935.826/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sra. Esther Sandrelly Albuquerque Crespim, brasileira, arquiteta, viúva, inscrita no CPF sob o nº 879.080.934-34, portadora do RG nº 4033157 SSP/PE, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo SEI nº 00013561-02.2019.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, autuado sob o nº **57/2019-CPL**, PE INTEGRADO Nº 0121.2019.CPL.PE.0057.TJPE, LICON/TCE Nº 90/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, da Resolução nº 185/06/TJPE, de 02/01/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a aquisição de 02 (dois) veículos de passeio tipo SUV, para compor a frota de veículos oficiais institucionais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme especificações contidas no termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato terá a vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico.

2.2 – O prazo de entrega do objeto pela **CONTRATADA** é de 50 (cinquenta) dias corridos, conforme especificado no subitem 8.2 do Termo de Referência.

2.2.1. A prorrogação para a entrega do objeto contratado só será aceita na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo TJPE, nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

*Esther*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
INSTITUÍDA PELA PORTARIAS Nº 08/2019 E 19/2019

3.2 - O cadastramento junto a SAD-Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada.

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
INSTITUÍDA PELA PORTARIAS Nº 08/2019 E 19/2019**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 - As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.52, rubrica 4.4.90.52, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2019NE002086, emitida em 12/09/2019, no valor de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 - A entrega do objeto contratado será realizada na Gerência de Transportes do Tribunal de Justiça de Pernambuco, situado na Rua Bomba do Hemetério, 539 – Bomba do Hemetério - Recife/PE – CEP.: 52.111-270, em dia de expediente normal, no horário de 8h às 18h, telefones (81) 3181.9494 ou 3181.9495 - Sr. Carlos Abreu (Gerente de Transportes), conforme subitem 7.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO**

6.1 - A presente contratação foi provocada através do SEI nº 00013561-02.2019.8.17.8017, da GEPRO/DIRIEST, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 57/2019-CPL.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **7.1 - DA CONTRATADA**

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da utilização dos materiais recebidos;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre o produto ofertado;
- g) Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do contrato;
- h) Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução deste contrato;
- i) Acatar as determinações do CONTRATANTE para correções de possíveis irregularidades;
- j) Indenizar o CONTRATANTE por danos causados e considerados de sua responsabilidade;
- k) Entregar o objeto contratado de conformidade com as especificações constantes no respectivo Termo de Referência e Anexos, a contar da data de seu recebimento, conforme Termo de Referência;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**  
**INSTITUÍDA PELA PORTARIAS Nº 08/2019 E 19/2019**

- l) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa direta e indireta relacionada ao objeto do contrato;
- m) Os veículos adquiridos pelo CONTRATANTE deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- n) A CONTRATADA terá um prazo de até 50 (cinquenta) dias corridos, após a assinatura do contrato, para a aquisição e disponibilização dos veículos objeto deste termo de referência, utilizando-se de placas brancas oficiais, devendo informar o número da placa de cada veículo previamente à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE;
- o) O (s) veículo(s) deverá(ão) ser entregue(s) completamente desembaraçado(s), emplacado(s) e registrado(s) junto ao DETRAN/PE com o primeiro emplacamento em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e tendo suas taxas de licenciamento e seguro obrigatório pagas pela empresa contratada (O Tribunal de Justiça de Pernambuco é isento do IPVA e da taxa de bombeiros), que também deverá colocar o atesto na nota fiscal a fim de permitir a celebração do "seguro total carro zero";
- p) A garantia mínima deverá ser de 03 (três) anos para os veículos adquiridos, sem limite de quilometragem e assistência técnica de 24 (vinte e quatro) horas em todo o território nacional;
- q) Comprovar, documentalmente, que existem concessionárias autorizadas no Recife e na região metropolitana;
- r) A CONTRATADA terá total responsabilidade na entrega dos veículos à Gerência de Transportes da Diretoria de Infraestrutura do TJPE, devendo programar a entrega de todos os veículos de uma só vez ou permitir a distribuição dos mesmos nas unidades e setores do CONTRATANTE.

## **7.2 - DO CONTRATANTE**

- a) Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- b) Convocar o fabricante para validar a compatibilidade dos itens, declarações e/ou certidões apresentadas, de modo a comprovar a autenticidade dos documentos;
- c) Efetuar o pagamento devido pela aquisição dos veículos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste termo;
- d) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- e) Receber os produtos de forma provisória, para que possam ser avaliadas suas características e condições de funcionamento. As prorrogações para a entrega dos materiais só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;
- f) Rejeitar automaticamente os produtos caso sejam diferentes dos propostos ou apresentarem defeitos, não sendo interrompida a contagem dos prazos de entrega, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do atraso;
- g) Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- h) O TJPE obriga-se a promover, por intermédio de Comissão ou servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
INSTITUÍDA PELA PORTARIAS Nº 08/2019 E 19/2019

comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam o reparo ou substituição dos bens por parte da CONTRATADA;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa licitante vencedora.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea “c”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

### 9.3.1. Advertência

- a A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL**  
**INSTITUÍDA PELA PORTARIAS Nº 08/2019 E 19/2019**

desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**9.3.2. Multas**

- a. Em caso de atraso injustificado na entrega dos veículos será descontado o valor de 0,7% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia ocorrido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- b. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de atraso injustificado, será caracterizada a inexecução parcial do contrato;
- c. Pelo descumprimento injustificado dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, será descontado o valor de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia ocorrido, além da multa estipulada no item originalmente descumprido.
- d. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e acatados pelo TJPE.
- e. Os descontos acima mencionados serão aplicados sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei;
- f. Os descontos e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do CONTRATANTE

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor unitário do objeto deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia do objeto, na conformidade do subitem 4.6 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL  
INSTITUÍDA PELA PORTARIAS Nº 08/2019 E 19/2019

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 09 de outubro de 2019.

*Adalberto de Oliveira Melo*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Desembargador Adalberto de Oliveira Melo  
Presidente

*Esther Sandrelly Albuquerque Crespim*

**PEDRAGON AUTOS LTDA.**  
Sra. Esther Sandrelly Albuquerque Crespim  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS**

1. *João Manoel Cavada* (nome/CPF) *688.390.994-49*
2. *Sumara Santos* (nome/CPF) *693.058.544-00*